



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**DECRETO Nº 095/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

*“Decreta o Município de Pedro II - PI sobre normas, regras e funcionamentos, controle, higiene, convívio e de comportamento para a retomada econômica do Município e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais, com a retomada parcial das atividades que menciona, e da outras providências em decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Município e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os Decretos Estaduais nº 18.901 e 18.902, de 20 e 23 de março de 2020, que determinaram a suspensão de atividades e deram outras providências, no âmbito do território do Estado do Piauí; e demais decretos que flexibilizam a reabertura gradual - Decreto nº 19.075/20 de 01.07.2020 - Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para a cadeia dos serviços automotivos, e dá outras providências; Decreto nº 19.076/20 de 01.07.2020 - Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para os serviços relativos à saúde humana, e dá outras providências.; Decreto nº 19.076/20 de 01.07.2020 - Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para Clínicas e Consultórios Veterinários, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** os decretos Municipais nº 041/2020, 043/2020, 045/2020, 49/2020, que reconheceram o estado de calamidade pública no Município de Pedro II - PI, decorrente da pandemia do COVID-19 e deram outras providências sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do coronavírus no âmbito do Município de Pedro II - PI;

**CONSIDERANDO** uma possibilidade de uma retomada lenta, gradual, e progressiva da economia, embasada em critérios e dados epidemiológicos, preservada a hipótese de regressão em caso de dados adversos, vinculando a notas técnicas do Governo do Estado do Piauí que trata de reabertura gradual do Comércio, Indústria e Serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**CONSIDERANDO** o recebimento e a obrigatoriedade de cumprimento da Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Piauí - MP/PI, *RECOMENDAÇÃO PGJ-PI Nº 03 /2020*.

**CONSIDERANDO** o recebimento da Recomendação nº 28/2020 da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, quanto ao cumprimento das normas de suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas normas gerais e regras de funcionamento, de controle, higiene, convívio, e de comportamento para retorno gradual, monitorado e responsável das atividades econômicas e sociais na cidade de Pedro II - PI.

**Art. 2º** - Permanecem inalterada as situações de emergência e o estado de calamidade pública do Município de Pedro II - PI.

**Art. 3º** - O retorno gradual das atividades, será orientado pelas diretrizes do índice setorial para o distanciamento controlado, com reabertura econômica aprovada pelo Estado do Piauí, devendo-se seguir no município o anexo único do Decreto nº 19.085, de 07 de Julho de 2020, que fica fazendo parte deste.

**Art. 4º** - As atividades econômicas descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltado ao combate do COVID-19, quais sejam:

**I** - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores;

**II** - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**III** - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

**IV** - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

**V** - o procedimento de higienização previsto no inciso IV deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes.

**Art. 5º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão da realização das atividades coletivas ou eventos culturais, esportivos, artísticos, religiosos, shows e demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas, até ulterior deliberação.

**Art. 6º** - Durante o período de implementação, os estabelecimentos comerciais e empresariais funcionarão 05 (cinco) dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira, em horários a ser definidos por cada atividade.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos comerciais e empresariais que entrarem em funcionamento deverão obedecer aos níveis de restrição, conforme este Decreto.

**Parágrafo único** - Os níveis de restrição correspondem a regime especial de funcionamento das atividades que poderão retomar seu funcionamento, levando-se em conta o limite operacional da empresa, o tempo de funcionamento e a ocupação de seus espaços por colaboradores, funcionários e usuários, conforme previsto neste Decreto.

**Art. 8º** - Todos os estabelecimentos comerciais e empresariais, quando do seu retorno deverão cumprir integralmente o determinado no Decreto Estadual nº 19.040, de 19.06.2020.

**§ 1º** - Para o funcionamento, os estabelecimentos comerciais e empresariais deverão manter Plano de Contenção, Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

Covid-19 e/ou Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, nos termos do Decreto Estadual nº 19.040/2020.

**§ 2º** - Os estabelecimentos comerciais e empresariais, a que se refere o caput deste artigo, ficam obrigados a fixar cartazes com orientações sobre o SARS - CoV-2 (Covid-19) e as medidas de proteção dentro do estabelecimento para clientes, funcionários e prestadores de serviço diversos, bem como deverão manter, em seus estabelecimentos, cópias de seus Plano de Contenção, Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão da Covid-19 e/ou Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, em local de fácil acesso para usuários, trabalhadores, público em geral e também para quando de eventuais fiscalizações dos órgãos competentes.

**Art. 9º** - Todos os estabelecimentos comerciais e empresariais, quando do seu retorno, deverão respeitar os protocolos de prevenção e segurança ao combate à Covid-19 estabelecidos pela União, pelo Estado do Piauí, pelo Município de Pedro II - PI bem como protocolos adotados para cada setor de atividade comercial e econômica.

**§ 1º** - Consideram-se protocolos gerais, para os fins deste Decreto, o conjunto de regras de controle, higiene, convívio e de segurança baseados em distanciamento social, monitoramento, comunicação e de comportamento estabelecidos pela União, Estado do Piauí e Município de Pedro II – PI.

**§ 2º** - Consideram-se protocolos específicos, para os fins deste Decreto, o conjunto de regras de controle, higiene, convívio e de segurança baseados em distanciamento social, monitoramento, comunicação e de comportamento estabelecidos pela União, Estado do Piauí e Município de Pedro II - PI referentes a cada setor de atividade comercial e econômica.

**§ 3º** - Caso exista divergência, ou eventual conflito entre os protocolos existentes, deverá ser adotada a medida mais restritiva.

**Art. 10** - As regras dispostas neste Decreto, bem como a progressão e continuidade para as Fases seguintes, poderão ser revistas a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2020.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Pedro II - Piauí, 07 de julho de 2020.



**Alvimar Oliveira de Andrade**

Prefeito Municipal